

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012

CONSIDERANDO a regra deontológica prevista no inciso II do Código de Ética Profissional do servidor público civil do poder executivo federal que estabelece que:

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, assim não terá de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante às regras contidas no artigo 37 caput I parágrafo 4 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade ética de que seja garantida, em um concurso público, a igualdade de oportunidades e de acesso à informação a todos, evitando que se aufram vantagens a alguns candidatos em detrimento de outros.

CONSIDERANDO consulta encaminhada a esta comissão sobre a participação de professor substituto em reuniões departamentais, nas quais está prevista a discussão de vagas e normas para o cargo de professor efetivo desta universidade.
A Comissão de Ética da UFRN

RESOLVE:

No caso de estarem previstas na pauta das reuniões departamentais questões relacionadas aos concursos para o quadro de professor efetivo e, em especial, a definição da área e/ou do programa do concurso para o cargo de professor efetivo, recomendamos que os professores substitutos não participem da reunião ou não permaneçam no recinto durante a discussão do ponto, mas, caso exista algum docente substituto que queira participar da discussão do ponto, que este declare expressamente que não participará do processo seletivo.

Natal, 19 de outubro de 2012.
COMISSÃO DE ÉTICA